

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 366/2013**

**Substitutivo nº 01**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Dá nova redação ao inciso V do art. 8º da Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966, que aprova o Código de Arruamento e Loteamento e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 14/17).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 30, incisos I e VIII da CF<sup>1</sup> e art. 4º, incisos I e XVI da LOMS<sup>2</sup>.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 07 de novembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

*VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*

<sup>2</sup> Art. 4º Compete ao Município:

*I – legislar sobre assunto de interesse local.*

*XVI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*